

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 83/2025

----- Contrato de “Aquisição de Serviços, de Limpeza nas estradas da freguesia de Vila Nova de Cacela”. -----

----- Como **Primeiro Contraente** o **MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**, pessoa coletiva de direito público número 506833224, representada pelo Senhor Álvaro Palma de Araújo, casado, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], residente na freguesia e concelho de [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, conforme poderes que lhe são conferidos por deliberação de Câmara de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambas do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ora avante designado por **MUNICÍPIO**; -----

----- Como **Segundo Contraente** a empresa com a denominação **Fernando Esperança Agostinho & Filhos Lda**, com o capital social de duzentos e trinta e cinco mil euros, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 003 147, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim, com sede social em [REDACTED], [REDACTED], representada pelo Senhor Márcio Manuel Marques Agostinho, residente em Corte António Martins, Vila Nova de Cacela, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], na qualidade de representante legal da Sociedade Comercial, com poderes bastantes para outorgar em nome da mesma, conforme Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED], para os efeitos legais, ora avante designada por **COCONTRATANTE**; -----

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO: -----

----- O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza e regularização de bermas, verificação e limpeza de canais de água pluviais em estradas municipais da freguesia de Vila Nova de Cacela, cujas características constam das especificações técnicas do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: -----

----- 1 – O Valor do presente contrato com a exclusão do IVA é de 11.000,00€ (onze mil euros), conforme proposta apresentada pela entidade adjudicada datada de 20 de março de 2025; -----

----- 2 – O pagamento das quantias devidas pelo Município, serão liquidadas no prazo máximo de 60 (sessenta)

dias e em conformidade com o disposto nos art.ºs 299.º e 299.º -A do Código dos Contratos Públicos, na sequência da receção da(s) respetiva(s) fatura(s) emitida(s) pelo cocontratante ao Município, as quais devem ser emitidas mensalmente;-----

-----3 – Nos termos do art.º 299.º -B do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante está obrigado a emitir faturas eletrónicas.-----

----- 4 – O Cocontratante obriga-se ainda a cumprir os restantes termos indicados na Cláusula 8.ª – Condições de pagamento, do Caderno de Encargos do presente contrato.-----

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO:-----

-----1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

----- 2 - O contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da data da aposição da última assinatura. -----

CLÁUSULA 4.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:-----

-----A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase da execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 5.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS:-----

-----No caso de incumprimento poderão ser aplicadas penas pecuniárias previstas na Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA 6.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO:-----

-----Não é exigível a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), de acordo com a alínea a) do ponto n.º 2 do artigo 88.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.-----

CLÁUSULA 7.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO:-----

-----1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, nomeadamente os constantes da cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam;-----

----- 2 – O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

CLÁUSULA 8.ª - DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA: -----

----- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e retificações relativas ao Caderno de Encargos do procedimento e a proposta adjudicada; -----

----- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe; -----

----- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo município e aceites pelo Cocontratante. -----

CLÁUSULA 9ª - GESTOR DE CONTRATO: -----

----- Nos termos do disposto no nº1 do artigo 290º A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme indicado na cláusula 5ª do caderno de encargos aprovado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em onze de março de dois mil e vinte e cinco, fica designado como gestor do presente contrato: -----

----- 1 – O [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo; -----

----- 2 – Nos casos de impedimento, definitivo ou temporário, do funcionário referido no número anterior, é designado como gestor de contrato suplente [REDACTED]. -----

CLÁUSULA 10ª - REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS: -----

----- Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados no anexo I. -----

CLÁUSULA 11.ª - FORO COMPETENTE: -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência no Tribunal Fiscal e Administrativo de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 12.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS: -----

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais

em vigor para o processamento das despesas públicas;-----

-----2 – O procedimento de Ajuste Direto nº 298/2025, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Vereador, Fernando Jorge Hipólito Horta, em seis de março de dois mil e vinte e cinco;-----

-----3 – O procedimento de Ajuste Direto n.º 298/2025, objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho do Senhor Presidente, Álvaro Palma de Araújo, em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco-----

-----4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de nove de abril de dois mil e vinte e cinco, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Palma de Araújo;-----

-----5 – O encargo total máximo, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 11.000,00€ (onze mil euros), tendo a presente despesa sido registada com o número sequencial de compromisso 51474;-----

-----6 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a seguinte rubrica orçamental: 0102 020202, GOP: 2 246 2025/13 Acc.:15 – Outros Serviços de Limpeza e Higiene com o valor de 11.000,00€ (onze mil euros), com exclusão do IVA.-----

-----Depois do Cocontratante ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação de que não se encontra na situação prevista nas alíneas *b),d) e) e h)* do Artigo 55º, conforme determinado no nº 1 do Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXOII ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato é assinado eletronicamente pelos representantes de ambas as partes considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----

O MUNICÍPIO,

O COCONTRATANTE

Isento do Imposto do Selo, nos termos do ponto 2 do artigo 1.º do Capítulo I do Código do Imposto do Selo.-----

Serviu de Oficial Público,

Chefe de Divisão da Divisão de Assuntos Jurídicos, Fiscalização e Execuções Fiscais, da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.-----